



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2024

# PROCESSO

Nº 112

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 12 capeando o Projeto de Lei nº 12 de 29 de julho de 2024

**ASSUNTO:** Autoriza a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens permanente para o pagamento de obrigações previdenciárias e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	12.08.24	8			
1ª DISCUSSÃO	12.08.24	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	26.08.24	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2024

São Domingos do Norte

Exm.º Sr.  
LEONEL MENEGUITE  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Domingos do Norte/ES.

Senhor Presidente e Vereadores,

**PROCESSO: Nº 000112/2024 31/07/2024**  
**Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
**Assunto: Mensagem nº 12, de 29 de julho de 2024 -**  
**Capeando o Projeto de Lei nº 12, de 29 de julho de**  
**2024, que " Autoriza a utilização dos recursos oriundos**  
**da alienação de bens permanentes p/ pagamento de**  
**obrigações previdenciárias e dá outras providências".**  
**Em Regime de Urgência.**

No exercício de 2024, o Município de São Domingos do Norte fez o levantamento de vários bens inservíveis, promovendo leilão de alguns bens de patrimônio do Poder Executivo Municipal.


Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital, derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos.

Os valores podem ser utilizados para o pagamento da parte patronal dos servidores públicos municipais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, havendo interesse público, também poderá se utilizar desses recursos nas obras e na aquisição de novos veículos e máquinas.

Portanto, podemos concluir que, de forma geral, a utilização de receitas de capital no pagamento de despesas correntes, não fere a "regra de ouro" das finanças públicas. Logo, nesse sentido, não haveria óbice em utilizar estes recursos da alienação de bens públicos para pagamento das obrigações previdenciárias junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No entanto, para garantir segurança jurídica à transação, será necessária a aprovação de uma Lei local.

Diante do exposto e certa da importância do Projeto de Lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA** e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens permanentes para o pagamento de obrigações previdenciárias e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de recursos oriundos da alienação de bens permanentes para o pagamento de obrigações previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos do *caput* do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 2º O Município poderá utilizar recursos financeiros oriundos da receita derivada de alienação de bens, de recursos de todas as fontes, no pagamento de encargos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei está adstrita à existência de saldos financeiros na receita orçamentária de alienação de bens.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 29 de julho de 2024.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 12 / 08 / 2024  
Leand meyer  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 12 / 08 / 24  
Leand meyer  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 26 / 08 / 24  
Leand meyer  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2024, QUE "AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei nº 12/2024, proposto pelo Poder Executivo, solicita autorização para a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens permanentes com o objetivo de pagar obrigações previdenciárias

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Em conformidade com o comando previsto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei nº 101/2000:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. [grifo nosso]

É possível concluir do dispositivo legal acima mencionado que a Administração pode utilizar os recursos provenientes da alienação de bens para o pagamento de obrigações previdenciárias, conforme estipulado no projeto em análise.

Dessa forma, considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, e respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal do presente projeto. Outrossim, o projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Adicionalmente, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

Dessa forma, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 12, datado de 29 de julho de 2024.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 07 de agosto de 2024.

**CARLOS ALBERTO FERREIRA**

**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Carlos Alberto Ferreira, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 29 de julho de 2024, que "Autoriza a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens permanentes para o pagamento de obrigações previdenciárias e dá outras providências".

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa

Sala das Comissões,  
Em 07 de agosto de 2024.

**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**  
Presidente

**NILDO CARLOS PECIMILIS**  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### **PROJETO DE LEI Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2024, QUE “AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto de Lei nº 12/2024, proposto pelo Poder Executivo, solicita autorização para a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens permanentes com o objetivo de pagar obrigações previdenciárias.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;  
[...]

É o relatório.

Opino.

Em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000)

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, **salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.** [grifo nosso]

É possível concluir do dispositivo legal acima mencionado que a Administração pode utilizar os recursos provenientes da alienação de bens para o pagamento de obrigações previdenciárias, conforme estipulado no projeto em análise.

Portanto, a proposição está em conformidade com a legislação mencionada, a qual constitui um instrumento essencial para a gestão fiscal, motivo pelo qual, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 29 de julho de 2024.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 07 de agosto de 2024.

**SERGIO LUIZ TAMANINI**  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Sergio Luiz Tamanini, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 29 de julho de 2024, que "Autoriza a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens permanentes para o pagamento de obrigações previdenciárias e dá outras providências".

Destacamos que o referido projeto está em total consonância a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Sala das Comissões,  
Em 07 de agosto de 2024.

  
**VANILDO SALVADOR**  
Presidente

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 009/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES  
LEONEL MENEGUITE

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUE-REM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 12/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens permanentes para o pagamento de obrigações previdenciárias e dá outras providências".

Sala das Sessões,  
Em 12 de agosto de 2024.



AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

NILDO CARLOS PECEMILIS

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

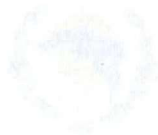
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

São Domingos do Norte

**PROCESSO: Nº 000124/2024 12/08/2024**

**Origem: Câmara Municipal**

**Assunto:** Requerimento de Urgência nº 009/2024 -  
Edilidade - Requerendo tramitação abreviada do Projeto  
de Lei nº 12/2024, de autoria do Poder Executivo  
Municipal, que " Autoriza a utilização dos recursos  
oriundos da alienação de bens permanentes para o  
pagamento de obrigações previdenciárias e dá outras  
providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REGULAMENTO DE REGÊNCIA Nº 002/2024

Pres. da Câmara Municipal de São Domingos do Norte

LEONIL M. NETO

O Vereador que a esta subscrive, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 16, I, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte (RUI nº 1/2011) (transmissão aprovada em sessão de 12/08/24), de acordo com o art. 16, I, do Regulamento Interno, que "Antes de iniciar a sessão de trabalho, o presidente de sessão deve fazer a seguinte declaração:

**INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA**  
presente Sessão  
**SALA DAS SESSÕES, 12/08/24**  
Leonil M. Neto  
**PRESIDENTE**

**APROVADO EM** única  
**DISCUSSÃO POR** unanimidade  
**7 FAVORÁVEIS** **- CONTRÁRIOS**  
**- ABSTENÇÕES** **1 AUSÊNCIAS**  
**SALA DAS SESSÕES, 12/08/24**  
Leonil M. Neto  
**PRESIDENTE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 12 de 29 de julho de 2024

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Autoriza a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens permanentes para o pagamento de obrigações previdenciárias e dá outras providências

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 12/08/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
<b>TOTAL</b>	7	-	-	1

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 26/08/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
<b>TOTAL</b>	7	-	-	1

**RESULTADO FINAL:**  APROVADO POR UNANIMIDADE

- APROVADO POR MAIORIA
- REJEITADO POR UNANIMIDADE
- REJEITADO POR MAIORIA

  
**LEONEL MENEGUETE**  
Presidente